

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA



Capítulo I

Da Denominação, da Sede e do Prazo de Duração

Artigo 1º. A Fundação Universidade de Cruz Alta é uma instituição de direito privado, criada pelo Decreto nº 97.000 de 21 de outubro de 1988, com abrangência regional, tendo sede e foro na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães, sito na Rodovia Municipal Jacob Della Méa, Km 5.6, Parada Benito, CEP nº 98.020-290.



Artigo 2º. A Fundação Universidade de Cruz Alta terá prazo de duração indeterminado e será regida:

- I** – Pela legislação em vigor.
- II** – Pelo seu Estatuto.
- III** – Pelos seus atos normativos internos.

Capítulo II

Das Finalidades

Artigo 3º. Constituem finalidades da Fundação Universidade de Cruz Alta:

- I** – Manter a Universidade de Cruz Alta.
- II** – Promover a cultura, por meio da educação, da ciência e da arte.
- III** – Desenvolver ações de assistência social.
- IV** – Promover a divulgação de assuntos de natureza científica, educacional, técnica e cultural.
- V** – Promover e coordenar ações que visem ao aprimoramento e bem-estar do homem na sociedade, valendo-se de meios próprios ou disponibilizados por entidades públicas ou privadas para a consecução de seus objetivos institucionais.
- VI** – Criar, organizar e manter estruturas administrativas e operacionais, laboratoriais, de radiodifusão sonora e televisiva, que possam servir de base para a realização das atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura e assistência social.
- VII** – Criar, organizar e manter programas de atendimento comunitário nas áreas da saúde, educação, assistência social e



direitos humanos, destinados a proteger a família, infância, adolescência e terceira idade, pessoas com necessidades especiais e outros segmentos populacionais.

VIII – Promover a manutenção de estabelecimentos de ensino de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Artigo 4º. A Fundação Universidade de Cruz Alta operacionalizará suas finalidades e objetivos, através de entidades mantidas ou formalmente conveniadas.

§1º. A Fundação Universidade de Cruz Alta não se subordina, direta ou indiretamente a qualquer instituição religiosa ou filantrópica.

§2º. A Fundação Universidade de Cruz Alta não tem fins lucrativos, empregando seus bens e resultados nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e estudo em todos os ramos do saber e divulgação científica, visando contribuir para a solução de problemas regionais de natureza econômica, social, cultural e ambiental.

§3º. A Fundação Universidade de Cruz Alta não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 5º. A Fundação Universidade de Cruz Alta poderá criar e manter mídias digitais, laboratórios, escolas, museus, editoras, agências, livrarias, emissoras de radiodifusão educativas, compreendendo radiodifusão sonora, ou televisiva, de caráter universitário ou comunitário, agências, farmácias, estabelecimentos de promoção de marketing e práticas comerciais, restaurantes e outras entidades voltadas para a consecução de suas finalidades.

Parágrafo único. A Fundação Universidade de Cruz Alta poderá criar e manter serviços nas áreas de saúde, educação, assistência social, agricultura, ou outras áreas diretamente relacionadas aos seus cursos de graduação e pós-graduação, os quais serão prestados com fins exclusivamente educativos e culturais.

Capítulo III Do Patrimônio e das Receitas





Artigo 6º. Constituem patrimônio da Fundação Universidade de Cruz Alta:

I – Bens e direitos doados pela Associação dos Professores de Cruz Alta – Apro Cruz.

II – Bens e direitos adquiridos ou que vier a adquirir.

III – Fundos especiais e saldos dos exercícios financeiros que forem transferidos para a conta patrimonial, rendas da aplicação de bens e valores patrimoniais e suas receitas ou prestação de serviços, bem como rendas de qualquer natureza.

IV – Subvenções, dotações orçamentárias, inclusive as constitucionais, bem como outros recursos, advindos de Municípios, de Estados e da União.

V – Subvenções, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Artigo 7º. O patrimônio da Fundação Universidade de Cruz Alta somente poderá ser utilizado na manutenção e consecução de suas finalidades e objetivos.

Artigo 8º. São receitas da Fundação Universidade de Cruz Alta:

I – Recursos de origem pública ou privada.

II – Dotações, auxílios e subvenções.

III – Remuneração de serviços prestados.

IV – Mensalidades acadêmicas, taxas e emolumentos diversos.

V – Produtos de operações de crédito, juros bancários e investimentos.

VI – Dotações orçamentárias provenientes de convênios firmados com instituições nacionais e internacionais.

VII – Receitas não operacionais vinculadas ao objeto e finalidades da Fundação Universidade de Cruz Alta.

VIII – Juros, frutos e rendimentos resultantes de seus bens patrimoniais.

IX – Doações, legados ou auxílio de pessoas físicas ou jurídicas.

X – Captação de recursos através de empreendimentos.

XI – Royalties ou receitas oriundas de patentes no seu ambiente acadêmico e com base no conhecimento.



Parágrafo único. As rendas e resultados financeiros ou operacionais serão aplicados integralmente no território nacional, para manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 9º. A administração do patrimônio da Fundação Universidade de Cruz Alta obedecerá às seguintes regras:

I – A venda, doação ou permuta de bens imóveis dependerá da aprovação do Conselho Curador e da autorização do Ministério Público.

II – O recebimento de doações ou legados, com encargos, somente serão aceitos com a aprovação do Conselho Curador e autorização do Ministério Público.

III – Os recursos financeiros obtidos dos poderes públicos ou de particulares, com o objetivo de aprimoramento da infraestrutura e dos serviços prestados pela Fundação Universidade de Cruz Alta, através das instituições das quais é mantenedora, serão administrados por esta, ressalvadas as transferências com finalidade específica.

Parágrafo único. A Fundação Universidade de Cruz Alta, na aquisição de bens e contratação de serviços de terceiros, sujeitar-se-á aos princípios da transparência, moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência, que deverão estar presentes em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Curador.

Capítulo IV

Do Regime Financeiro e da Prestação de Contas

Artigo 10. O regime financeiro da Fundação Universidade de Cruz Alta obedecerá aos seguintes preceitos:

I – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

II – A proposta de orçamento do ano seguinte, elaborada de forma conjunta pela Presidência e Reitoria da Universidade de Cruz Alta, deverá ser encaminhada ao Conselho Curador até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, para análise e futura aprovação.

III – Durante o exercício financeiro, novas despesas poderão ser autorizadas pelo Conselho Curador, desde que haja disponibilidade financeira.



IV – Os saldos de cada exercício serão lançados na rubrica denominada fundo patrimonial, ou em contas especiais, se procedentes de rendas com fim determinado.

§1º No caso do orçamento do ano seguinte apresentar *déficit*, o Conselho Diretor da Fundação deverá apresentar ao Conselho Curador, para a sua apreciação e deliberação, na mesma data prevista no inciso II deste artigo, a proposta de um plano de recuperação, indicando as medidas saneadoras concretas necessárias para a sua correção.

§2º. A realização de empréstimos financeiros ou outras medidas que impliquem na elevação do passivo da Fundação da Universidade de Cruz Alta somente serão permitidas através da autorização expressa do Conselho Curador.

Artigo 11. A prestação de contas anual da Fundação Universidade de Cruz Alta deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro dos 06 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro, mediante o Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações.

Artigo 12. A Fundação Universidade de Cruz Alta arcará com as despesas de auditoria externa que o Ministério Público determinar que sejam feitas na Instituição, quando, a seu critério, julgar necessário.

Artigo 13. A Fundação Universidade de Cruz Alta dará publicidade às demonstrações contábeis do exercício anterior, até o último dia do mês de abril, preferencialmente em periódico de circulação regional ou na forma estabelecida pela legislação vigente, com base nas informações que lhe forem prestadas pela Presidência da Fundação, que deverá conter:

I – Balanço patrimonial.

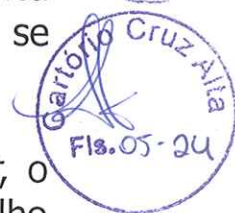
II – Demonstração de superávit/déficit do exercício.

III – Notas explicativas.

IV – Parecer de auditoria externa.

V – Parecer do Conselho Fiscal.

VI – Parecer do Conselho Curador.



VII – Outros documentos e pareceres que, eventualmente, forem requisitados pelo Conselho Curador ou pela legislação vigente.

Capítulo V Da Administração

Artigo 14. São órgãos da administração da Fundação Universidade de Cruz Alta:

I – Administração Superior:

- a) Conselho Curador.
- b) Conselho Diretor.
- c) Conselho Fiscal.

II – Administração Intermediária, de natureza auxiliar:

- a) Gerência de Controladoria.
- b) Diretoria Executiva.

Artigo 15. O Presidente do Conselho Diretor poderá ser remunerado mediante resolução específica que será aprovada pelo Conselho Curador, obedecidos os requisitos e limites estabelecidos no artigo 3º, e parágrafos, da Lei Complementar Nº 187, de 16 de dezembro de 2021, e observada a atuação efetiva na gestão executiva e jornada de trabalho compatível com a eventual cumulação de vínculos estatutário e empregatício.

Artigo 16. É vedado o exercício simultâneo de cargos nos órgãos da administração da Fundação Universidade de Cruz Alta, bem como o acúmulo das funções de Reitoria da Universidade de Cruz Alta com os cargos do Conselho Diretor da Fundação Universidade de Cruz Alta.

Artigo 17. Os integrantes dos órgãos da administração da Fundação Universidade de Cruz Alta não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações da Instituição, salvo por dolo ou culpa, em que serão responsáveis pessoalmente pelos danos decorrentes de seus atos.

Artigo 18. As reuniões dos órgãos da Fundação Universidade de Cruz Alta poderão ser realizadas por meio de videoconferência, com o uso de plataformas virtuais e outros recursos tecnológicos disponíveis, bem como de forma mista, com a presença de alguns



membros no local designado e a participação de outros de modo telepresencial.

Parágrafo único. As reuniões virtuais obedecerão aos mesmos requisitos estatutários das reuniões presenciais.



Seção I Do Conselho Curador

Artigo 19. O Conselho Curador é o órgão da Fundação Universidade de Cruz Alta a quem compete estabelecer as diretrizes e as metas da Instituição, assim como fiscalizar sua execução.

Artigo 20. O Conselho Curador é formado por integrantes efetivos e seus respectivos suplentes, para um mandato de 03 (três) anos, sendo constituído por:

I – Três representantes da Reitoria, indicados pelo Reitor da Universidade de Cruz Alta.

II – Três representantes do corpo docente da Universidade de Cruz Alta, eleitos dentre seus pares, com seus respectivos suplentes.

III – Três representantes do corpo técnico-funcional da Fundação Universidade de Cruz Alta, eleitos dentre seus pares, com seus respectivos suplentes.

IV – Um representante do Diretório Central de Estudantes, indicado na forma do seu Estatuto, com seu respectivo suplente.

V – Um representante da Prefeitura Municipal de Cruz Alta, com seu respectivo suplente.

VI – Um representante da Câmara Municipal de Cruz Alta, com seu respectivo suplente.

VII – Um representante do Conselho Regional de Desenvolvimento – COREDE Alto Jacuí, com seu respectivo suplente.

VIII – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RS, Subseção de Cruz Alta, com seu respectivo suplente.

IX – Um representante da Nona Coordenadoria Regional de Educação Estadual, com seu respectivo suplente.

X – Um representante da Associação Comercial, Industrial, Cultural, Serviços e Agropecuária de Cruz Alta – ACI Cruz Alta, com seu respectivo suplente.

XI – Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Cruz Alta – CDL, com seu respectivo suplente.



[Handwritten signature]

XII – Um representante do Sindicato Rural de Cruz Alta, com seu respectivo suplente.

XIII – Um representante da Sociedade dos Engenheiros Agrônomos da região de Cruz Alta, com seu respectivo suplente.

XIV – Um representante do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Cruz Alta – Sindiesca, com seu respectivo suplente.



§1º. O Conselho Curador deverá primar pela paridade entre os membros da comunidade interna e externa, a fim de preservar a sua isonomia.

§2º. É vedado a qualquer integrante do Conselho Curador manter relações comerciais ou conflitantes com as finalidades da Fundação Universidade de Cruz Alta.

§3º. Para o caso dos conselheiros previstos nos incisos I, II e III, fica assegurada a estabilidade no emprego enquanto conselheiro, ressalvada a justa causa ou decisão do Conselho Curador.

§4º. Para a substituição dos conselheiros previstos nos incisos I, II e III, a eleição deve ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término do respectivo mandato, permitida uma recondução.

§5º. Para o caso dos conselheiros previstos nos incisos IV a XIV, a nomeação acompanha o mandato do responsável pela indicação, permitida a recondução.

§6º. As entidades da comunidade externa citadas nos incisos V a XIV deste artigo, no caso de perda do assento, na forma do artigo 25, §2º, do presente Estatuto, ou a pedido, deverão ser substituídas, preferencialmente, outra entidade da mesma área de atuação da anterior.

§7º. A substituição de que trata o inciso anterior deverá ser indicada e deliberada pelo Conselho Curador, na forma do presente Estatuto.

§8º. O conselheiro representante da comunidade externa não poderá ter vínculo empregatício com a Fundação Universidade de



Handwritten signature or initials.

Cruz Alta, a fim de preservar a paridade entre os membros da comunidade interna e da comunidade externa.



Artigo 21. O mandato do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Curador terá vigência até a eleição e posse dos novos gestores, conforme estabelecido nos artigos 29, §2º, e 68, deste Estatuto.



Artigo 22. O Conselho Curador elegerá, no mês de novembro de cada ano, entre seus pares, o Presidente e seu Vice-Presidente, por maioria simples dos conselheiros presentes, com posse na reunião a ser realizada na primeira quinzena do mês de dezembro.

Artigo 23. Compete ao Presidente do Conselho Curador convocar e presidir as reuniões e dar posse ao Presidente da Fundação Universidade de Cruz Alta, sendo substituído, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, ou, ainda, na ausência de ambos, por um conselheiro escolhido *ad hoc* para o ato.

Artigo 24. O Conselho Curador reunir-se-á, com *quórum* de metade mais um de seus integrantes, deliberando por maioria simples de votos dos presentes.

§1º. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, sempre que convocado.

§2º. O Conselho Curador poderá ser convocado extraordinariamente por, pelo menos, 03 (três) de seus integrantes, através de correspondência impressa ou eletrônica dirigida a seu Presidente.

§3º. A convocação do Conselho Curador será mediante correspondência impressa, eletrônica, ou por telefone, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para as reuniões ordinárias, e de 48 (quarenta e oito) horas no caso de convocação extraordinária com expressa indicação do local, dia, hora e ordem do dia.

§4º. Nas votações, caberá a cada um dos integrantes do Conselho Curador, 01 (um) voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 25. São casos de vacância no Conselho Curador:





I – Renúncia.

II – Não comparecimento, do titular ou do suplente, a 03 (três) reuniões, alternadas ou não, sem justificativa, por um período de 12 (doze) meses consecutivos.

III – Omissão de suas responsabilidades estatutárias.

IV – Término do mandato.

V – Por decisão judicial.

VI – Morte.

§1º. Declarado vago, pelo Conselho Curador, o mandato de qualquer de seus integrantes, a vaga será imediatamente preenchida pelo suplente, cabendo à entidade de origem fazer a indicação de um novo integrante para o cargo.

§2º. No caso em que a comunidade externa, ainda que notificada pela secretaria-geral, não indicar conselheiro ou, indicando, ocorrer por 02 (duas) vezes consecutivas a vacância prevista no inciso II deste artigo, implicará em renúncia tácita, sendo que o Conselho Curador deverá indicar uma nova entidade, preferencialmente na mesma área de atuação da anterior.

Artigo 26. Compete ao Conselho Curador:

I – Eleger o Presidente e os demais integrantes do Conselho Diretor, por maioria simples de seus integrantes.

II – Convocar qualquer pessoa ligada à Fundação Universidade de Cruz Alta, inclusive seu Presidente, Gerente de Controladoria ou a Diretoria Executiva, para prestar esclarecimentos que julgar necessário.

III – Fiscalizar a administração financeira e patrimonial da Fundação Universidade de Cruz Alta, sem prejuízo das atribuições do Conselho Fiscal, para o que terá livre e permanente acesso aos livros e assentamentos contábeis, patrimoniais, financeiros e relatórios da Controladoria e da Diretoria Executiva, em qualquer época, sendo assegurada a retirada por seus integrantes, mediante protocolo e pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, de livros e documentos fiscais.

IV – Conhecer e deliberar sobre a aprovação do relatório das demonstrações contábeis e o balanço geral da Fundação Universidade de Cruz Alta referente ao exercício anterior, com



[Handwritten signature]



parecer de auditoria externa, até o dia 20 (vinte) de abril de cada ano.

V – Aprovar a indicação do Gerente de Controladoria.

VI – Aprovar os membros da Diretoria Executiva, indicados pelo Presidente do Conselho Diretor.

VII – Propor a alteração do Estatuto da Fundação Universidade de Cruz Alta e do Regimento Interno do Conselho Curador.

VIII – Deliberar sobre a atualização do Plano de Desenvolvimento, Carreira, Cargos e Salários do Pessoal Técnico-Funcional.

IX – Deliberar sobre a aquisição e a alienação de bens imóveis ou direitos a eles relativos, ou doações com encargos, bem como as operações de crédito asseguradas por garantia real, mediante aprovação prévia do Ministério Público.

X – Propor a destituição do Gerente de Controladoria e dos membros da Diretoria Executiva.

XI – Julgar recursos interpostos contra decisões do Presidente da Fundação Universidade de Cruz Alta.

XII – Aprovar as propostas orçamentárias até 30 (trinta) de novembro do exercício anterior, assim como as solicitações de créditos adicionais a qualquer tempo.

XIII – Aprovar a criação e implantação de novas entidades mantidas.

XIV – Aprovar o orçamento para a criação de cursos de graduação e de pós-graduação da Universidade de Cruz Alta.

XV – Aprovar os valores dos créditos dos cursos de graduação e de pós-graduação da Universidade de Cruz Alta.

XVI – Aprovar o percentual de reajuste anual das mensalidades acadêmicas proposto pelo Presidente do Conselho Diretor.

XVII – Designar comissão eleitoral para organizar, coordenar e apurar os processos eleitorais da Fundação Universidade de Cruz Alta.

XVIII – Designar comissão de sindicância para apurar atos e/ou condutas ilícitas eventualmente praticadas pelos gestores da Fundação Universidade de Cruz Alta.

XIX – Indicar, em caso de vacância do Conselho Diretor, um substituto provisório, e encaminhamento do processo eleitoral para escolha do Conselho Diretor para complementação de mandato.

XX – Opinar e deliberar sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do Conselho Diretor.

XXI – Dirimir dúvidas decorrentes de interpretações ou omissão deste Estatuto.



XXII – Elaborar o seu Regimento Interno que disciplinará sua política de funcionamento e administração.

XXIII – Aprovar, em conjunto com o Conselho Diretor, a alteração do presente Estatuto e a extinção da Fundação Universidade de Cruz Alta.

XXIV – Aprovar a criação ou extinção de entidades mantidas.

XXV – Deliberar acerca de eventual transformação, fusão, incorporação ou comodato, preservando sempre a sede e o nome Unicruz, com participação e anuência obrigatória do Ministério Público.



§1º. A proposta de criação de novos cursos, outras mantidas e atividades similares que impliquem em despesas para a Instituição deverão ser apresentadas previamente ao Conselho Curador para consulta e deliberação, e deverão vir acompanhadas de um plano estratégico contendo obrigatoriamente estudo de mercado, planejamento financeiro e demais elementos que comprovem a sua viabilidade econômico-financeira.

§2º. Em sendo aprovado o plano supracitado, o seu acompanhamento e avaliação deverá ser realizado pela Controladoria, que ficará responsável pela emissão de relatórios semestrais demonstrando a sua evolução.

§3º. As atribuições das comissões de sindicância serão definidas em regulamento próprio a ser aprovado pelo Conselho Curador da Fundação Universidade de Cruz Alta.

Seção II **Do Conselho Diretor**

Artigo 27. O Conselho Diretor é o órgão de natureza representativa e executiva da Fundação Universidade de Cruz Alta.

Artigo 28. O Conselho Diretor da Fundação Universidade de Cruz Alta será constituído por 03 (três) membros, eleitos pela maioria simples dos integrantes do Conselho Curador, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Artigo 29. Poderão concorrer ao cargo de membros do Conselho Diretor todos os membros dos corpos docente e técnico-funcional



integrantes dos respectivos planos de carreira da Fundação Universidade de Cruz Alta, e demais membros do Conselho Curador, mediante inscrição em chapa, sendo indicados: o Presidente do Conselho Diretor, o Conselheiro Primeiro Vice-Presidente e o Conselheiro Segundo Vice-Presidente.



§1º. A eleição do Conselho Diretor deverá ser realizada no mês de novembro do último ano do mandato vigente.

§2º. O Presidente, o Primeiro Vice-Presidente, e o Segundo Vice-Presidente tomarão posse na reunião conjunta com o Conselho Universitário realizada na primeira quinzena do mês de dezembro, juntamente com o Reitor, Pró-Reitores, Diretores de Centro e Coordenadores dos Cursos de Graduação da Universidade de Cruz Alta, em sessão solene aberta à comunidade.

§3º. Os membros do Conselho Diretor que fizerem parte do Conselho Curador deixarão, automaticamente, este Conselho, devendo as suas entidades de origem indicar um novo conselheiro ao Conselho Curador.

Artigo 30. O Presidente do Conselho Diretor é o representante legal da Fundação Universidade de Cruz Alta e será denominado, também, Presidente da Fundação.

§1º. No caso de impedimento temporário do Presidente, assumirá o mandato o Primeiro Vice-Presidente, enquanto durar o impedimento e, no caso de vacância permanente, o Conselho Curador será autoconvocado para encaminhamento do processo eleitoral para escolha de novo Conselho Diretor para complementação de mandato em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§2º. A vacância no cargo de Primeiro Vice-Presidente do Conselho Diretor será suprida imediatamente pelo Segundo Vice-Presidente.

Artigo 31. Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

I – Representar a Fundação Universidade de Cruz Alta, judicial e extrajudicialmente.

II – Dar posse aos dirigentes máximos das entidades mantidas.



[Handwritten signature]

III – Indicar os membros da Diretoria Executiva ao Conselho Curador, nomeando-os, após a aprovação pelo mesmo dos nomes indicados.

IV – Propor a indicação do Gerente de Controladoria para deliberação do Conselho Curador.

V – Constituir procurador, ou procuradores, delegar competências e atribuições inerentes ao cargo.

VI – Contrair empréstimos, encargos e obrigações de interesse da Fundação Universidade de Cruz Alta, após aprovação pelo Conselho Curador.

VII – Assinar contratos de qualquer natureza, atos administrativos e convênios, ouvido o Conselho Curador, conforme sua natureza.

VIII – Designar comissão de sindicância para apurar atos e/ou condutas ilícitas eventualmente praticadas no âmbito da Fundação Universidade de Cruz Alta.

IX – Exercer outras atribuições definidas em lei, neste Estatuto, ou por deliberação do Conselho Curador.

X – Administrar a Fundação Universidade de Cruz Alta, obedecendo às diretrizes aprovadas pelo Conselho Curador.

XI – Baixar resoluções e atos normativos, especialmente determinações, portarias e demais atos decorrentes de sua função executiva.

XII – Assinar cheques ou transferências eletrônicas em conjunto com o Primeiro Vice-Presidente do Conselho Diretor, ou com o Gerente Administrativo, ou ainda, por procurador designado mediante instrumento público, para a movimentação dos fundos da Fundação Universidade de Cruz Alta.

Artigo 32. Compete ao Conselho Diretor:

I – Receber, processar e julgar ações administrativas no âmbito de sua competência.

II – Zelar pelo cumprimento deste Estatuto e decisões do Conselho Curador.

III – Encaminhar, até o dia 30 (trinta) do mês de março de cada ano, o relatório das demonstrações contábeis ao Conselho Curador.

IV – Encaminhar, até o dia 30 (trinta) do mês de junho de cada ano, a prestação de contas da Fundação Universidade de Cruz Alta ao Ministério Público.

V – Requerer, sempre que necessário, reuniões extraordinárias do Conselho Curador.





VI – Sustar, fundamentadamente, *ad referendum*, o cumprimento de ato normativo que seja contrário aos interesses da Fundação Universidade de Cruz Alta, ou de suas mantidas, ou, ainda, infringente da legislação que as rege, submetendo sua decisão à apreciação do Conselho Curador.

VII – Elaborar o plano anual de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação do Conselho Curador.

VIII – Encaminhar, mensalmente, ao Conselho Curador o balancete do mês anterior da Fundação Universidade de Cruz Alta, com exceção dos meses de janeiro a março, em função do encerramento do balanço patrimonial.

IX – Promover a arrecadação de fundos para a Fundação Universidade de Cruz Alta.

X – Propor ao Conselho Curador reforma deste Estatuto.

XI – Providenciar para que os trabalhos da auditoria externa sejam cumpridos sem nenhuma forma de impeditivo.

XII – Aprovar, em conjunto com o Conselho Curador, a alteração do presente Estatuto e a extinção da Fundação Universidade de Cruz Alta.

Seção III Do Conselho Fiscal

Artigo 33. O Conselho Fiscal é o órgão da administração contábil-financeira da Fundação Universidade de Cruz Alta, e será integrado por 03 (três) membros titulares de idoneidade reconhecida.

§1º. Os membros serão indicados e eleitos pelo Conselho Curador, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução, e tomarão posse perante o Conselho Curador.

§2º. Os membros indicados e não eleitos serão empossados como conselheiros suplentes, até o máximo de 03 (três) membros, e assumirão o assento de titular em caso de vacância de qualquer dos membros titulares.

§3º. Os critérios de indicação dos titulares e suplentes dar-se-á de acordo com o número de indicações obtidas no Conselho Curador.



Artigo 34. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, na primeira semana do mês de abril de cada ano para apreciar o relatório das demonstrações contábeis e prestações de contas e relatórios da Fundação Universidade de Cruz Alta, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho Curador, ou pelo Presidente do Conselho Diretor, ou ainda, por autoconvocação.



Parágrafo único. A autoconvocação pode ser feita por qualquer de seus membros titulares.

Artigo 35. São atribuições do Conselho Fiscal:

I – Denunciar ao Conselho Curador, ao Conselho Diretor e, se for o caso, ao Ministério Público, sempre por escrito e sob fundamentação, as irregularidades porventura encontradas no âmbito de suas atribuições, sugerindo medidas para sua correção ou saneamento.

II – Lavrar, no livro correspondente, as atas de suas reuniões.

III – Emitir, quando solicitado pelo Conselho Curador, parecer técnico sobre alienação de bens e transações financeiras.

IV – Emitir parecer sobre o balanço e demonstrações contábeis do exercício anterior, acompanhado do relatório da auditoria externa, até o dia 10 (dez) de abril de cada ano.

§1º. É assegurado aos membros do Conselho Fiscal o acesso à contabilidade, aos documentos contábeis e relatórios do Gerente de Controladoria e da Diretoria Executiva, sempre que o Conselho Fiscal julgar necessário.

§2º. É assegurada ao Conselho Fiscal a retirada, mediante protocolo e pelo prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, de livros e documentos fiscais, para exame pormenorizado.

Artigo 36. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria, registradas em atas e listas de presenças, e encaminhadas, através de pareceres, ao Conselho Curador.

Artigo 37. Perderá o mandato o conselheiro que faltar, durante o seu mandato, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três)



[Handwritten signature]

descontínuas, desde que não justificada a ausência, a juízo dos demais conselheiros.



Seção IV Da Gerência de Controladoria



Artigo 38. A Gerência de Controladoria é um órgão autônomo, de apoio administrativo, contábil e financeiro da Fundação Universidade de Cruz Alta, vinculado hierarquicamente ao Conselho Curador e que tem como função primordial auxiliar a gestão através do estabelecimento de medidas de controles que visem garantir a sustentabilidade econômico-financeira da Instituição.

Artigo 39. A escolha do Gerente de Controladoria será feita pelo plenário do Conselho Curador, através de reunião ordinária, podendo ser indicado pelo Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade de Cruz Alta.

Artigo 40. A destituição do Gerente de Controladoria somente será possível através de decisão fundamentada, e por maioria absoluta dos membros do Conselho Curador.

Parágrafo único. O Gerente de Controladoria será nomeado e exonerado por ato do Presidente do Conselho Diretor, após aprovação pelo Conselho Curador.

Artigo 41. São atribuições do Gerente de Controladoria:

I – Zelar pela observância das normas estabelecidas neste Estatuto.

II – Atuar na fiscalização e assegurar o fiel cumprimento das normas institucionais da Fundação Universidade de Cruz Alta e da Universidade de Cruz Alta, mormente em relação àquelas de cunho fiscal, contábil e econômico-financeiro.

III – Apresentar, trimestralmente, ao Conselho Curador a evolução das despesas e receitas ordinárias da Fundação Universidade de Cruz Alta, bem como a evolução do possível endividamento institucional.

IV – Apresentar, trimestralmente, ao Conselho Curador relatório consubstanciado sobre o cumprimento dos regimentos de compras e de contratação de pessoal.



V – Realizar auditoria mensal em relação à evolução da folha de pagamento e das despesas com fornecedores.

VI – Comparecer, sempre que convocado, para prestar informações ou esclarecimentos solicitados pelo Conselho Curador.

VII – Exercer outras atividades inerentes às suas funções ou que venham a ser determinadas pelo Conselho Curador.



Parágrafo único. O Gerente de Controladoria, percebendo inconsistências nos processos ou procedimentos analisados, deverá notificar o setor responsável para o saneamento da demanda, inclusive sugerindo formas de fazê-lo, submetendo o processo à deliberação do Presidente do Conselho Diretor para aplicação das sanções legais cabíveis no caso de manutenção da inconsistência apontada.

Seção V Da Diretoria Executiva

Artigo 42. A Diretoria Executiva é órgão da administração intermediária, de natureza auxiliar, com características específicas de funcionamento, sendo composta por 02 (dois) membros, denominados, sem ordem de precedência, Gerente Administrativo e Secretário-Geral.

Artigo 43. A Diretoria Executiva tem a incumbência de operacionalizar, registrar e controlar as decisões administrativas da Fundação Universidade de Cruz Alta, obedecendo às diretrizes fixadas pelo Conselho Curador.

Artigo 44. As ações da Diretoria Executiva deverão preservar a autonomia da Fundação Universidade de Cruz Alta e da Universidade de Cruz Alta, sempre visando a integração necessária para o bom funcionamento e desempenho de ambas.

Subseção I Da Gerência Administrativa

Artigo 45. A Gerência Administrativa é órgão auxiliar do Conselho Diretor, de apoio administrativo, e que tem como função principal gerir as atividades financeiras da Fundação Universidade de Cruz Alta e de suas mantidas.



Artigo 46. O Gerente Administrativo será nomeado e exonerado pelo Presidente do Conselho Diretor, após aprovação pelo Conselho Curador.



Artigo 47. São atribuições do Gerente Administrativo:

- I** – Realizar previsão de receita, financiamentos e despesas, planejando, organizando e controlando os programas e sua execução.
- II** – Avaliar resultados procurando sempre a boa situação econômico-financeira da Instituição.
- III**– Planejar os serviços relacionados à previsão orçamentária e controlar o desenvolvimento de programas financeiros, acompanhando as alterações legais e fiscais.
- IV** – Elaborar relatórios e estatísticas informando a evolução da situação financeira, econômica e patrimonial da Instituição.
- V** – Providenciar para que se façam os ajustes necessários nos orçamentos da Instituição de acordo com sua capacidade financeira.
- VI** – Assinar cheques ou transferências eletrônicas em conjunto com o Presidente, ou o Vice-Presidente do Conselho Diretor, ou ainda por procurador designado mediante instrumento público, para a movimentação dos fundos da Fundação Universidade de Cruz Alta.
- VII** – Comparecer, sempre que convocado, para prestar informações ou esclarecimentos solicitados pelo Conselho Curador.
- VIII** – Representar a Fundação Universidade de Cruz Alta e suas mantidas, enquanto preposto, conforme demanda.
- IX** – Exercer outras atividades inerentes às suas funções ou que venham a ser determinadas pelo Conselho Curador.
- X** – Apresentação trimestral do fluxo de caixa demonstrando a evolução das receitas e despesas para o Conselho Curador.

Subseção II **Da Secretaria-Geral**

Artigo 48. A Secretaria-Geral é órgão auxiliar do Conselho Diretor, de apoio administrativo e consultivo, e que tem como função principal zelar pela observância das normas estatutárias e regimentais da Fundação Universidade de Cruz Alta e de suas mantidas.



Artigo 49. O Secretário-Geral será nomeado e exonerado pelo Presidente do Conselho Diretor, após aprovação pelo Conselho Curador.

Artigo 50. São atribuições do Secretário-Geral:

- I** – Secretariar e assessorar as reuniões dos conselhos superiores da Fundação e da Universidade de Cruz Alta.
- II** – Emitir, registrar e publicar atas, editais, resoluções, atos normativos, atos administrativos, ordens de serviço, portarias, regulamentos, regimentos, estatutos e outros atos e documentos da Fundação e da Universidade de Cruz Alta.
- III** – Assinar, juntamente com o Reitor, com o Pró-Reitor de Graduação, e com o Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, os diplomas dos cursos de graduação, e os diplomas, históricos e certificados dos cursos e programas de pós-graduação.
- IV** – Manter sob sua guarda e arquivo os documentos oficiais da Instituição.
- V** – Representar a Fundação Universidade de Cruz Alta e suas mantidas, enquanto preposto, conforme demanda.
- VI** – Comparecer, sempre que convocado, para prestar informações ou esclarecimentos aos conselhos superiores da Instituição.
- VII** – Exercer outras atividades inerentes às suas funções ou que venham a ser determinadas pelo Conselho Curador ou pelos gestores de suas mantidas.

Capítulo VI

Das Obrigações para com o Ministério Público

Artigo 51. Constituem obrigações da Fundação Universidade de Cruz Alta junto à Procuradoria de Fundações:

- I** – Requerer o exame prévio para fins de:
 - a)** Alienação, doação ou permuta de seus bens imóveis.
 - b)** Aceitar doações com encargos.
 - c)** Contrair empréstimos mediante garantia real.
 - d)** Alterar o seu Estatuto.
 - e)** Extinguir a Fundação Universidade de Cruz Alta.
- II** – Remeter as atas de reuniões que deliberem sobre eleição e posse dos integrantes dos seus órgãos da administração superior, para posterior registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.



III – Remeter as atas de reuniões que deliberem sobre qualquer das hipóteses previstas no inciso I deste artigo.

IV – Remeter as atas que deliberem sobre instalação de unidade da Fundação Universidade de Cruz Alta em local diverso de sua sede.



Capítulo VII Da Alteração Estatutária

Artigo 52. O presente Estatuto somente poderá ser alterado por 2/3 (dois terços) dos membros dos Conselhos Curador e Diretor, em reunião conjunta extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. A reunião de que trata este artigo deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho Curador ou pelo Presidente do Conselho Diretor, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e será presidida pelo Presidente do Conselho Curador - ou seu substituto, na forma estatutária -, que indicará o Secretário.

Artigo 53. A votação que venha alterar o presente Estatuto será nominal, cumprindo ao Presidente do Conselho Curador, em caso de não unanimidade, fazer constar em ata a relação dos vencidos e os seus endereços, requerendo ao Ministério Público sua notificação para, querendo, oferecerem impugnação num prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 54. Compete ao Presidente da Fundação Universidade de Cruz Alta requerer a aprovação de alteração do Estatuto junto ao Ministério Público.

Capítulo VIII Da Extinção

Artigo 55. A Fundação Universidade de Cruz Alta poderá ser extinta:

I – Por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros dos Conselhos Curador e Diretor.

II – Tornando-se ilícita.

III – Tornando-se impossível ou inútil às suas finalidades.

IV – Por decisão judicial.





Artigo 56. São competentes para propor a extinção da Fundação Universidade de Cruz Alta:

I – O Presidente do Conselho Curador.

II – O Presidente do Conselho Diretor.

III – A maioria absoluta dos integrantes do Conselho Curador.



Artigo 57. A extinção dar-se-á em reunião extraordinária conjunta dos Conselhos Curador e Diretor, especialmente convocada para esse fim, com quórum mínimo de 4/5 (quatro quintos) dos respectivos conselheiros.

Parágrafo único. A reunião de que trata este artigo deverá ser convocada nos mesmos moldes da alteração estatutária.

Artigo 58. Em caso de extinção da Fundação Universidade de Cruz Alta, o seu patrimônio será destinado, preferencialmente, em benefício de instituição congênere que possua a Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social na Área da Educação – CEBAS, ou para uma entidade pública com sede no mesmo local em que se situa o patrimônio, nos termos deste Estatuto, normas correlatas e da legislação vigente.

Capítulo IX Do Quadro de Pessoal

Artigo 59. As relações trabalhistas entre a Fundação Universidade de Cruz Alta e seu quadro de pessoal serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo que a contratação dependerá de processo seletivo, subordinado este aos princípios constitucionais da legalidade, igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, conforme regulamento próprio aprovado pelo Conselho Curador.

Artigo 60. O quadro de pessoal da Fundação Universidade de Cruz Alta, disponibilizado para suas mantidas, será composto de corpo técnico-funcional e corpo docente.

Artigo 61. A folha de pagamento de pessoal da Fundação Universidade de Cruz Alta e das mantidas, incluindo as obrigações



sociais, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da sua receita bruta.

Parágrafo único. Mediante justificativa fundamentada do Presidente do Conselho Diretor, juntamente com plano de recuperação, o Conselho Curador poderá alterar este percentual.



Capítulo X Das Mantidas

Artigo 62. A mantida Universidade de Cruz Alta goza de autonomia didática, administrativa e disciplinar, nos termos da legislação em vigor, de seu Estatuto e do Estatuto da Fundação Universidade de Cruz Alta.

Artigo 63. A estrutura da Universidade de Cruz Alta e a organização de suas unidades serão reguladas pelos seu Estatuto e Regimento Geral.

Artigo 64. Poderão ser criadas outras entidades mantidas, desde que atendam as finalidades da Fundação Universidade de Cruz Alta e da Universidade de Cruz Alta, mediante aprovação do Conselho Curador e ouvido o Ministério Público, no que lhe compete.

Capítulo XI Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 65. Ao Ministério Público cabe velar pela Fundação Universidade de Cruz Alta, nos termos da legislação vigente.

Artigo 66. Na hipótese de instalação da sede administrativa da Fundação Universidade de Cruz Alta em outros Estados, é dever do Presidente do Conselho Diretor proceder à devida comunicação ao Ministério Público local e do Rio Grande do Sul.

Artigo 67. As questões e os casos omissos neste estatuto serão resolvidos por decisão do Conselho Curador, *ad referendum* do Ministério Público.

Artigo 68. A alteração na composição do Conselho Curador e as datas de eleição e posse dos órgãos da administração superior da





Fundação Universidade de Cruz Alta, passará a vigorar a partir de 13 de dezembro de 2022.



§1º. Para fins de transição, a estrutura administrativa deverá ser resguardada de acordo com o andamento das atividades da Fundação Universidade de Cruz Alta até a data final do mandato vigente, na forma dos artigos 21 e 29, §2º, deste Estatuto.

§2º. Considerando a alteração da composição do Conselho Curador, conforme disposto no artigo 20 e incisos deste Estatuto, os novos integrantes tomarão posse na primeira reunião ordinária que for realizada após a data de referência citada no *caput* do artigo 68 do presente instrumento.

Artigo 69. O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros dos Conselhos Diretor e Curador e pelo Ministério Público, sendo cumpridas as exigências legais de registro, revogando expressamente as disposições anteriores.

Cruz Alta, 06 de setembro de 2022.



Luísa Cristina Carповinski Pieniz

Luísa Cristina Carповinski Pieniz
Presidente
Universidade de Cruz Alta

Conforme me faculta a legislação vigente, declaro ter visado o presente Estatuto, e que o mesmo encontra-se em plena conformidade com a Lei.



Pedro Furian Sessegolo
Pedro Furian Sessegolo
OAB/RS 19.160

Firma (s) reconhecida (s) na (s) (s) e (s) nº 24
Tabela de Cruz Alta RS
nº 01/24

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 06 de setembro de 2022.

Sadi Herrmann
Sadi Herrmann
Secretário-Geral

TABELIONATO DE NOTAS DE CRUZ ALTA-RS

Bel. Carlos Augusto Becker - Tabelião
Av. Duque de Caxias, 496 - CEP: 98005-200
Cruz Alta-RS - Fone: (55) 3322-5673 - 3322-1118
tabelionatocruzalta@hotmail.com

Reconheço AUTENTICAS as firmas de Luísa Cristina Carповinski Pieniz e Pedro Furian Sessegolo. Dou fé EM TESTEMUNHO DA VERDADE Cruz Alta, 28 de outubro de 2022

Fatima Rosa Bicudo dos Santos - Escrevente Autorizado
Emol: R\$12,00 + Selo digital R\$3,60
0161.01.2200002.47018 a 47019





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE CRUZ ALTA/RS

Rua Voluntários da Pátria, nº 545, Centro, Cruz Alta/RS
CEP: 98.005-104 (55)3303-6664

PROCOLO Nº 44865, às fls. 123, do livro A-5, em
24/11/2022 Av. - 32/185, às fls. 8 f. do Livro A-14.
Cruz Alta, 25 de novembro de 2022.

Total: R\$ 205,20 + R\$ 21,80 = R\$ 227,00, Certidão PJ (01 página) = R\$ 4,00
(0157.02.1800003.02957 = R\$ 2,50), Exame documentos: R\$ 30,70 (0157.04.1800003.06108 = R\$ 4,40),
Averbação PJ s/ fins economicos: R\$ 75,50 (0157.04.1800003.06108 = R\$ 4,40), Busca e
Digitalização: R\$ 45,60 (0157.04.1800003.06108 = R\$ 4,40), Busca e Digitalização: R\$ 12,00
(0157.02.1800003.02958 = R\$ 2,50), Processamento eletrônico: R\$ 12,00
(0157.01.2100002.02899 a 2900 = R\$ 3,60)

João Silvio Zanetti Neto - Oficial Substituto

